



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 084/2017.**

Igrejinha, 04 de dezembro de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 084/2017, que *Altera dispositivos na Lei n.º 4.100, de 20 de novembro de 2009 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”, que especifica.*

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de viabilizar o melhor funcionamento do Conselho em questão, promovendo a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 084/2017.

Altera dispositivos na Lei n.º 4.100, de 20 de novembro de 2009 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”, que especifica.

**Art. 1.º** Fica alterado o art. 2º na Lei n.º 4.100, de 20 de novembro de 2009 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal é constituído por representantes das seguintes instituições ou segmentos públicos e privados, ligados ao meio rural:

**I** – Secretaria de Agricultura, Turismo e Lazer;;

**II** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igrejinha;

**III** – Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Igrejinha – COOPAI;

**IV** – Associação dos Moradores da Localidade de Rochedo e Nova Aurora e Três Irmãos;

**V** – EMATER-RS/ASCAR;

**VI** – Secretaria de Obras e Trânsito;

**VII** – Secretaria de Saúde;

**VIII** – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

**IX** – Comissão Municipal de Mulheres Rurais e Jovens Rurais;

**X** – Feira Municipal de Produtores.

**Parágrafo único.** É de competência do Conselho aprovar o ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”

**Art. 2.º** As demais disposições das Leis n.º 4.100, de 2009 permanecem com sua redação inalterada.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 04 de dezembro de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*